



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

### PORTARIA Nº 017/2014

#### **“DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO PODER LEGISLATIVO E A EXECUÇÃO DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.”**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a importância do encaminhamento do cronograma realizado por este poder dispendo sobre a programação da despesa para inclusão no cronograma do poder executivo para o exercício;

Considerando a lei complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000 - lei de responsabilidade fiscal, que prevê, em seu artigo 8º que o poder executivo estabelecerá, em até 30 (trinta) dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, para o cumprimento desta imposição, é necessária a inclusão dos repasses financeiros devidos ao poder legislativo;

Considerando as normas de escrituração, previstas na lei nº 4.320/1964 e no art. 50 da lei complementar nº 101/2000;

Considerando a transparência necessária das informações contábeis através do relatório da execução orçamentária e de gestão fiscal, de que trata a lei complementar nº 101/2000 em seus artigos 52 a 54 resolve; estabelecer a programação financeira e o cronograma de desembolso do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2014 conforme segue:

#### CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira do poder legislativo é determinada consoante a lei que estima a receita e autoriza a despesa do município, Lei Municipal nº 2.664/2013, podendo ser alterada por créditos adicionais considerando a efetiva arrecadação da receita no exercício de 2014, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Faz parte integrante desta Portaria o anexo que dispõe sobre o cronograma de desembolso que o legislativo fica autorizado a utilizar no exercício.

#### CAPITULO II DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

Art. 2º O cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e equilíbrio das contas pública, destina-se a:

I - Assegurar ao legislativo a implementação do planejamento realizado, com vista a melhor execução das suas ações;

II - Servir de subsidio para definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira;

III - Possibilitar a identificação das falhas no planejamento orçamentário;

IV - Permitir o planejamento do fluxo de caixa de poder legislativo e o controle deste, conforme prevê o art. 50, II da lei complementar nº 101/2000;

V - Permitir ao município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o poder público;

VI - Viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na lei complementar nº 101/2000, no exercício e nos dois subseqüentes observando o seguinte:

a) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação comportamental, prevista no art. 16, inciso I;

b) da despesa obrigatória de caráter continuado, previsto no art. 17, § 1º.

### CAPITULO III DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Fica estabelecido, conforme o anexo desta Portaria, o cronograma mensal de desembolso do poder legislativo.

§ 1º O cronograma de desembolso da despesa deverá ser revisto, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento com a efetiva necessidade e disponibilidade de recursos.

Art. 4º Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, desde que permaneça dentro do limite disposto no art. 29-A da Constituição Federal, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da estimativa das transferências e adequações do planejamento da despesa.

### CAPITULO IV DOS DESEMBOLSOS

#### SEÇÃO ÚNICA DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS

Art. 5º As exigibilidades escritas na contabilidade do município e que se referirem à exigibilidade inerente ao poder legislativo obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

Parágrafo Único - A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I - nos casos em que decorram vantagens financeiras o erário como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

II - Para pagamento de despesas extra-orçamentárias inscritas no passivo financeiro;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

Art. 6º A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma de pagamento prevista no art. 40, XIV, "b" e art. 55, III da lei nº 8.666/93, deverão obedecer ao planejamento de fluxo de caixa de que trata esta Portaria.

## CAPITULO V DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 7º A administração do poder legislativo, através da Diretoria Financeira, ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata esta Portaria.

Parágrafo Único - A cada bimestre no mínimo, será aprovada, por ato da mesa, atualização do anexo de que trata esta portaria, se for o caso.

Art. 8º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, terão sua execução condicionada aos limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal.

## CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A fiscalização e acompanhamento da presente portaria ficam a cargo da Unidade de Controle Interno do poder legislativo que comunicará periodicamente o Presidente da Câmara o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá a avaliação do seu cumprimento.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Sala da Presidência, 13 de janeiro de 2014.

Vereador **PEDRO GILMAR NOGUEIRA**  
*Presidente*

Vereador **WILSON ROBERTO D. MOTA**  
*Segundo Secretário*

Vereador **ALEX LUIZ NOGUEIRA**  
*Primeiro Secretário*